

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1636/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0613/18

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a prorrogação do período de licença paternidade previsto no art. 1º da Lei nº 10.726, de 1989, nas condições que estabelece.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Finanças e Orçamento (fls. 27 a 29).

Em segunda discussão e votação, na 217ª Sessão Extraordinária, em 04/09/2019, foram aprovadas as Emendas de nº 01 e 02, razão pela qual o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 613/2018

Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, dispondo sobre a prorrogação da licençapaternidade aos servidores municipais; altera a Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que institui o Prêmio de Desempenho Educacional.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	19	ט																																		
,	•	••	• • •	•••	• • •	• • •	• • •	• • •	•	• •	••	• •	•	••	••	• •	•	•	••	• •	•	• •	• •	•	• •	••	• •	•	• •	• •	• •	•	• •	••	• •	• •

- § 1º A licença-paternidade poderá ser prorrogada por 14 (catorze) dias, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no "caput" deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
 - I seja requerido pelo servidor;
- II sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 Plano Municipal pela Primeira Infância.
- § 2º No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, atendidos os requisitos do parágrafo anterior.
- § 3º A prorrogação prevista no § 1º deste artigo será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, observados os requisitos previstos na legislação vigente." (NR)
- Art. 2º O caput do artigo 5º, o § 2º do artigo 6º e o artigo 7º, todos da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 5º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido até o dia 31 de dezembro de cada ano. (NR)

	Art. 6°
•	§ 1°
	§ 2º O Prêmio de Desempenho Educacional será concedido até o mês de abril do ano uente ao da competência. (NR)
individua	Art. 7º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e pago almente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do lesta lei, que poderá estabelecer valores diferenciados, observados critérios objetivos.
	Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das s orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
	Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei 8, de 30 de junho de 2009.
;	Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/09/2019.
	Caio Miranda Carneiro (PSB)
(Celso Jatene (PR)
(Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator
	Reis (PT)
	Ricardo Nunes (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, p. 103

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.